



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**



Número da Nota <b>01493</b>	Data de emissão <b>16/02/2018</b>
RPS	Competência <b>16/02/2018</b>

**Prestador de serviços**



**CPF/CNPJ** 07.315.739/0001-31 **Inscrição Municipal:** 889466  
**Nome/Razão Social** INKA SOLUCOES DIGITAIS LTDA  
**Nome Fantasia** BUZZ.ME MARKETING DIGITAL  
**Endereço** RUA TENENTE MÁRIO FRANCISCO BRITO, 420 - SALA 517 VG - ENSEADA DO SUÁ - CEP: 29090555  
**Município/UF** Vitória/ES **Email:** rimaído@grupoprospectar.com.br

**Tomador de serviços**

**CPF/CNPJ** 768.087.427/15 **Inscrição Municipal**  
**Nome/Razão Social** HELDER IGNÁCIO SALOMAO  
**Endereço** RUA DOIS IRMÃOS, 63 - CAMPO GRANDE - CEP: 29146020  
**Município/UF** Cariacica/ES **Email** gabinete@seadh.es.gov.br

**Dados complementares**

**Município da prestação do serviço:** Vitória - ES **Regime:** Empresa Optante Simples Nacional  
**Município da incidência:** Vitória - ES **Exigibilidade:** Exigível  
**Código de serviço:** 01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas  
**CNAE:** 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

**Discriminação dos serviços**

RECEBIMENTO REFERENTE A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PARA O MANDATO DO DEPUTADO HELDER SALOMÃO.

PARCELA: 10/12

RECEBEMOS  
 Em 14/02/2018

**Valor dos serviços = R\$ 5.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 5.000,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Ics Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Debitado (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	5.000,00	0,00	4,61	230,50	0,00	0,00	69,15
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

**Outras informações**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 625/2008 de 01/02/2008;
- O valor do crédito será liberado após o pagamento do imposto referente a esta nota;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 0A8B9FE2-6DD3-4BCB-8DDC-2E0E233DC70D

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

CLIENTE	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA	Janeiro /Fevereiro 2018
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Rinaldo Barbosa de Sá Junior

**Descrição das Atividades: (Conforme Cláusula Segunda)**

- Customização de cada rede social, considerando itens personalizáveis, coverphoto, informações no SOBRE, biografia, marcos e etc;
- Desenvolvimento de redação para cartazes a serem postados nas redes sociais com linguagens adequadas para as redes sociais;
- Participação em reuniões com a equipe de Assessoria de Imprensa para tratar dos meios disponíveis para divulgar as ações de mandato;
- Reunião com Assessoria com foco na discussão de atividades a serem divulgadas nas redes sociais do Deputado Helder Salomão;
- Criação de texto de legendas para as postagens nas redes sociais do Deputado de acordo com particularidades de cada um;
- Criação de layout de cartazes para as redes sociais de acordo com segmentação das redes e características de cada uma;
- Criação de uma edição de Newsletter para divulgação de ações do Mandato do Deputado Helder Salomão;
- Contato diário para aprovação com equipe de Assessoria de conteúdo para redes sociais via telefone, e-mail, whats app e reuniões;

Redes sociais ativas:

Facebook: <https://www.facebook.com/helder.salomao.313?ref=ts>Twitter: <https://twitter.com/heldersalomao>Instagram: <https://instagram.com/heldersalomao/>  
Rinaldo Barbosa de Sá Junior

Sócio-Diretor

CPF: 086.877.477-18

RG: 1122541-1 RJ

**07 315 739/0001-****INKA SOLUÇÕES DIGITAIS L**Rua Ten. Mário Francisco Brito, nº 420  
Salas 517 - Enseada do Sua - CEP: 290**VITÓRIA - ES**



Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ 07.315.739/0001-31, situada a Rua Cyro Lima, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, pelas condições que entre si estipulam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assessoria de Comunicação e Marketing para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços técnicos especializados da CONTRATADA consistirá em:

- a) Monitoramento e planejamento de conteúdo em redes sociais;
- b) Gestão de redes sociais, incluindo criação e redação;
- c) Gerenciamento de crise 2.0;
- d) Criação de materiais publicitários como: identidade visual (logomarca e papelaria) informativos impressos, material gráfico, mídia eletrônica (e-mail mkt e newsletter) e mídia externa (outdoor).

**PARAGRAFO ÚNICO.** Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal contendo as principais atividades desenvolvidas e apresentação de relatório final.



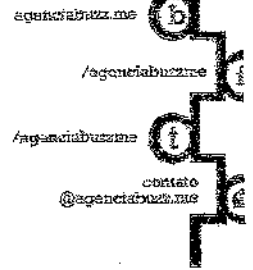
## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- f) Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- g) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução deste ajuste;
- b) Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- c) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;

*J. V.*



- d) Atestar o produto/relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- e) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório mensal de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA para efetivação do depósito.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Cariacica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Vitória-ES, 30 de abril 2017.

**HELDER SALOMÃO**  
Deputado Federal (PT/ES)

**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**  
Rinaldo Barbosa de Sá Junior

### Testemunhas:

1)   
CPF: 860467567-15

2)   
CPF: 756696.177-20